



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais).

§ 1º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado do Pará, será de R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais), sem diferenciação aos demais vereadores.

§ 2º Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º não poderá ser cumulado com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação, excetuando-se os direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 3º As sessões extraordinárias, não serão indenizadas, inclusive as convocadas no período do recesso parlamentar, nos termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 4º Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução estão subordinados aos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

parâmetros estipulados na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 27 de junho de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem como objetivo fixar o subsídio dos vereadores do município de Eldorado do Carajás para a legislatura 2025/2028. Esta medida é fundamental para garantir a transparência, a responsabilidade fiscal e a valorização do trabalho legislativo. A definição clara e prévia dos subsídios permite uma melhor organização financeira do município e assegura que os vereadores possam desempenhar suas funções com a devida dignidade e independência.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, inciso VI, compete às Câmaras Municipais a fixação dos subsídios de seus Vereadores. Este dispositivo assegura a autonomia dos entes municipais para determinar a remuneração de seus agentes políticos, observando limites e critérios estabelecidos pela legislação federal.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

É imprescindível observar os princípios da responsabilidade fiscal, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A fixação dos subsídios deve respeitar os limites prudenciais de despesas com pessoal do Município, garantindo a sustentabilidade das contas públicas e a preservação dos serviços essenciais à população.

Nesses termos, preconiza o artigo 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imperativo que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais ocorra com a devida antecedência, especificamente até 180 dias antes do término do mandato vigente. Este prazo é crucial para assegurar que as alterações nas remunerações sejam realizadas de maneira planejada e transparente, evitando-se ajustes de última hora que possam comprometer o equilíbrio fiscal do município.

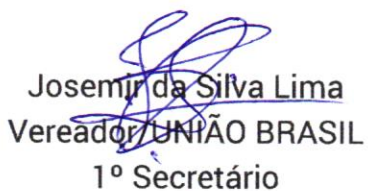
Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de resolução, reafirmando o compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento da democracia em nosso município.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 27 de junho de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.


Edson de Deus Vieira

Vereador/PSDB

Presidente


Josemir da Silva Lima
Vereador/UNIÃO BRASIL
1º Secretário

Luciano Marques de Moraes
Vereador/PSDB
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2022/2024

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Fixa o subsídio dos Vereadores do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

- a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por impacto orçamentário-financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2022/2024

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente ao novo valor dos subsídios dos vereadores, nos seguintes termos:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais).

§ 1º O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado do Pará, será de R\$ 8.349,00 (oito mil trezentos e quarenta e nove reais), sem diferenciação aos demais vereadores.

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência da inserção da despesa com o novo valor dos subsídios dos vereadores, está relacionada a efeitos que ocorrerão a partir de 2025. O estabelecimento deste custo gerará para a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão valores de acordo com o descritivo apresentado no ANEXO I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trata da declaração do chefe do poder legislativo de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás, 27 de junho de 2024.

EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Assinado de forma digital por EDSON
DE DEUS VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2022/2024

ANEXO I

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	Valores
1 - Valor atual para Vereador	R\$ 7.590,00
2 – Valor total anual incluindo encargos	R\$ 109.296,00
3 - Valor para Vereador a partir de 2025	R\$ 8.349,00
4 – Valor total anual incluindo encargos, com o reajuste	R\$ 121.521,60
9 - Previsão Orçamentária (LOA 2025) -Total CMEC (despesa com pessoal)	R\$ 2.225.475,22
10 - Estimativa de impacto orçamentário	0,54%
11 - Estimativa de impacto financeiro	0,54%
NOTA EXPLICATIVA Nº 1	
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário para os exercícios de 2026 e 2027 não foram estimadas devido a ausência de dados da receita para os anos seguintes.	
NOTA EXPLICATIVA Nº 2	
A estimativa de impacto orçamentário se dá sobre o valor orçamentário previsto na LOA 2025 com despesas com pessoal.	

EDSON DE DEUS Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160130 por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE Assinado de forma digital
CAVALCANTE:88886301200 por EWERTON ANDRADE
CAVALCANTE:88886301200

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE

Contador
CRC-TO 4739/O 3 S-PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2022/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que resta claro o impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo novo valor dos subsídios dos vereadores. Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás, 27 de junho de 2024.

EDSON DE DEUS Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160130 por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA